

EMENTÁRIO SELECIONADO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BEM IMÓVEL. PROVA DA PROPRIEDADE. NECESSIDADE.

Para viabilizar a penhora de um bem para garantir uma dívida, há que se ter prova de que o executado é proprietário do referido bem. À míngua de provas nesse sentido, é inviável o deferimento da penhora.

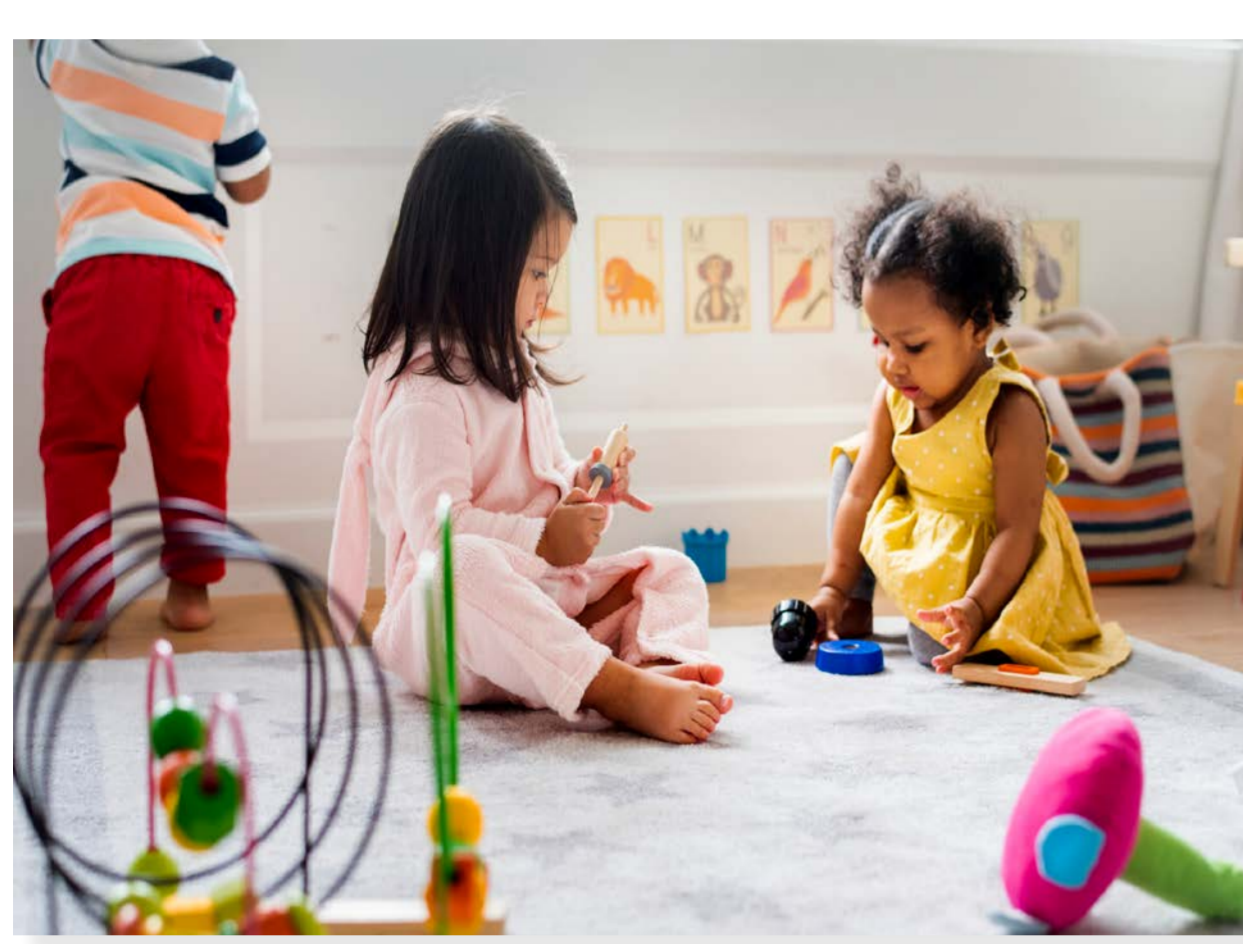
(AP - 0010831-24.2019.5.18.0129, Relator: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 30/11/2022)



INVESTIDURA DE CARGO EM COMISSÃO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3395/DF, declarou a competência material da Justiça Comum para apreciação de causas instauradas entre o poder público e seus servidores, vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, incluindo os conflitos sobre o exercício de cargo comissionado ou de contratos temporários de excepcional interesse público. Dessa forma, considerando que a contratação da autora se deu pelo regime jurídico-administrativo, compete à Justiça Comum apreciar e julgar as pretensões deduzidas na exordial. Acolhe-se a preliminar.

(ROT-0010133-32.2021.5.18.0231, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 05/12/2022)



AUXÍLIO-CRECHE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NORMATIVOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.

De acordo com o disposto no Acordo Coletivo, o auxílio-creche somente será devido após o retorno da empregada aos trabalhos, após finda a licença maternidade. No caso, após o fim da licença maternidade a autora fora dispensada sem justa causa, ou seja, não cumpriu os requisitos normativos para o recebimento do auxílio-creche. Portanto, indevido o pagamento.

(RORSUM-0010533-59.2020.5.18.0141, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 30/11/2022)

DETERMINAÇÃO EM GRAU RECURSAL DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - IDPJ. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NULIDADE DA DECISÃO EX OFFICIO.

É ínsito à estrutura do Poder Judiciário o cumprimento pelo Juízo de primeiro grau das decisões emanadas pelas instâncias superiores. Assim, determinado por este Órgão Julgador a instauração de incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica - IDPJ, não cabe nenhuma valoração do Juízo no particular. Nulidade da decisão que se declara *ex officio* para determinar o retorno dos autos à origem, com vistas ao cumprimento do acórdão que determinou do IDPJ.

(AP-0012441-39.2018.5.18.0201, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 30/11/2022)

“EMBARGOS DE TERCEIRO. CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO REGISTRADO EM CARTÓRIO. VALIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DA RESTRIÇÃO.

O documento particular de compra e venda, ainda que não registrado em cartório, é hábil como meio de prova de aquisição de propriedade, nos moldes da Súmula nº 84 do STJ. Agravo de petição a que se nega provimento”. (TRT AP 0010245-55.2018.5.18.0053 - 2ª Turma - Relator Desembargador Eugênio José Cesário Rosa - Data do julgamento 19/9/2018). (TRT18, AP - 0010002-74.2019.5.18.0054, Rel. PLATON TEIXEIRA).

(AP-0010487-34.2022.5.18.0001, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 30/11/2022)

DOENÇA DEGENERATIVA. ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA.

Demonstrada pela perícia médica que as doenças da trabalhadora (síndrome do túnel do carpo e tendinite do supraespinhoso) são degenerativas e sem nenhuma vinculação com a atividade laboral, não há como atribuir responsabilidade ao empregador pelo infortúnio.

(ROT-0011364-28.2019.5.18.0017, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 30/11/2022)



“(…) RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. MULTA PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO AO VALOR PRINCIPAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.

Esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de que a multa normativa possui natureza de cláusula penal, razão pela qual não pode exceder o valor da obrigação principal descumprida, ante a aplicação do art. 412 do Código Civil e a inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 do TST. Tendo em vista a natureza de cláusula penal da multa normativa, a decisão regional, que deferiu o valor da multa sem a limitação, contraria a jurisprudência desta Corte Superior. Transcendência política reconhecida e recurso de revista conhecido e provido” (RRAg-16455-38.2019.5.16.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 26/08/2022).

(ROT-0010942-12.2021.5.18.0008, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicada a intimação em 29/11/2022)

INTERVALO INTRAJORNADA. ATIVIDADE EXTERNA. COLETORES DE LIXO E MOTORISTA. TRABALHO NOTURNO. EXCEPCIONALIDADE.



Presume-se a dificuldade de gozo do intervalo intrajornada dos coletores noturnos, em razão do volume do serviço e da necessidade de acompanhamento do caminhão de lixo, durante toda a noite/madrugada. Comprovado pela prova testemunhal o pouco tempo para gozo do intervalo intrajornada, de forma a descaracterizar a pré-anotação existente nos controles de jornada, devida a indenização correspondente, a título de intervalo intrajornada não usufruído, conforme o parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.

(ROT-0010106-05.2022.5.18.0008, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 30/11/2022)

OFÍCIO CAGED. INFORMAÇÕES SOBRE VÍNCULOS DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE ATÉ DECISÃO DO TEMA 27 DE IRDR.

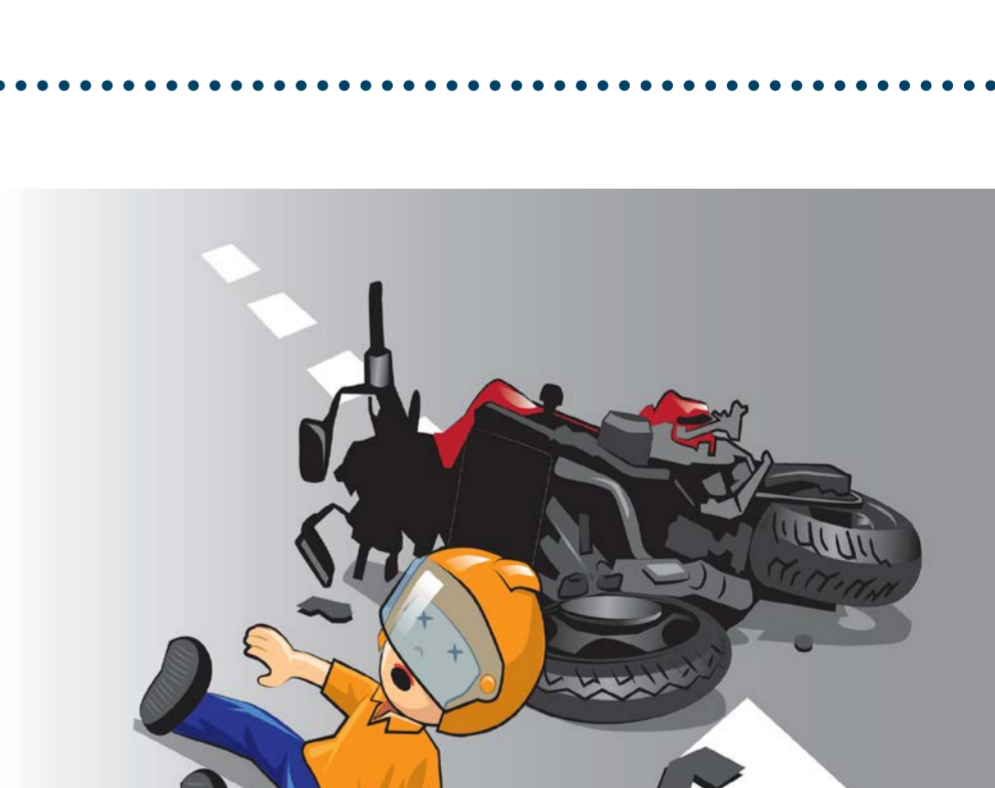
Inviável a apreciação de medidas para busca de informações sobre salários e demais espécies remuneratórias dos executados até que haja decisão definitiva no Tema 27 de IRDR, pois sua utilidade está ligada à possibilidade de penhora de tais verbas.

(AP-0011528-09.2017.5.18.0002, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 30/11/2022)

ACIDENTE SOFRIDO PELO EMPREGADO NO PERCURSO PARA O LOCAL DE TRABALHO. EQUIPARAÇÃO AO ACIDENTE DE TRABALHO. FGTS DEVIDO.

É obrigatório o depósito do FGTS nos casos de afastamento com percepção do auxílio-doença acidentário. As alterações promovidas pela reforma trabalhista não produziram efeito na espécie, visto que por ocasião do acidente, ocorrido em 08/04/2013, o art. 21, IV, “d”, da Lei nº 8.213/1991 estava em plena vigência de 11/11/2019 e 955 de 20/04/2020, cujos prazos de vigência foram encerrados em 17 e 18/08/2020, respectivamente.

(ROT-0011452-40.2021.5.18.0003, Relator: Desembargador PAULO PIMENTA, 2ª Turma, acórdão pendente de publicação)



VALORES DEPOSITADOS EM CONTA. AUXÍLIO-BRASIL. IMPENHORABILIDADE.

As verbas de natureza alimentar são impenhoráveis, nos termos do artigo 833, IV e X, do CPC, e da Resolução CNJ 318/2020, que recomenda que o Auxílio Emergencial não seja objeto de penhora, inclusive pelo Sisbajud. Tendo sido demonstrado que os valores do bloqueio em conta bancária associada à Poupança Digital, criada com a finalidade específica de crédito do Auxílio-Emergencial ou do Auxílio Brasil, é o caso de ser determinado o desbloqueio com a imediata devolução do valor penhorado.

(AP-0010523-06.2018.5.18.0102, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 30/11/2022)



“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HIGIENIZAÇÃO E COLETA DE LIXO DE BANHEIRO DE USO COLETIVO. AGÊNCIA BANCÁRIA.

É devido o adicional de insalubridade em grau máximo ao empregado responsável pela higienização de banheiros de agência bancária que eram utilizados, em média, por até 75 pessoas por dia. Isso porque a limpeza de banheiros públicos ou coletivos de grande circulação e a coleta de lixo não se equiparam à limpeza em residências e escritórios. Incidência da Súmula 448, II, do TST”. (RORSUM-0011800-17.2019.5.18.0007, Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira, j. 11/08/2021)

(RORSUM-0010771-14.2021.5.18.0054, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 05/12/2022)

AÇÃO COLETIVA. EMPREGADO. ADERÊNCIA EXPRESSA. EFEITOS. COISA JULGADA.

As ações coletivas fazem coisa julgada em relação ao empregado que concorda expressamente com o acordo homologado, operando-se a quitação em relação à verba negociada.

(ROT-0010913-19.2019.5.18.0141, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 30/11/2022)

AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ART. 93 DA LEI 8.213/91. NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO.

Não há de se falar em nulidade do auto de infração, quando não restar demonstrado nos autos que, antes da autuação, a empresa havia adotado medidas efetivas para o cumprimento da legislação e que não foi possível sua observância por falta de candidatos interessados. (TRT18, ROT - 0010105-94.2019.5.18.0082, Rel. IARA TEIXEIRA RIOS, 02.02.2022, 5.18.0104, Relator: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 06/12/2022)

(ROT-0010281-02.2022.5.18.0104, Relator: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 06/12/2022)



EXISTÊNCIA DE MAIS DE UMA PENHORA SOBRE UM MESMO BEM. CREDORES DETENTORES DE TÍTULO EXECUTIVO DE NATUREZA DIVERSA. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA.

A teor do art. 908 do CPC, existindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, terá preferência pelo objeto o credor que em primeiro lugar houver realizado a penhora, salvo se houver título legal de preferência, hipótese que em se deve observar a ordem das respectivas preferências. O crédito trabalhista sempre terá preferência em relação aos demais, seja num eventual concurso de credores, ou na hipótese de penhora anterior na esfera cível. Inteligência do art. 449 da CLT, art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005 e art. 186 do CTN.

(AP - 0010064-26.2022.5.18.0211, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada intimação em 01/12/2022)